

Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 020/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2023

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 025/2023**

**CONTRATANTE**: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ**, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, no localizado à Rua Costa e Silva, s/n°, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pelo seu atual Gestor o Sr. Gustavo Guimarães Paiva, brasileiro, casado, portador do CPF 036.355.181-66, RG 689.193 2°via SSP/TO, residente na Rua Castelo Branco s/n, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATADA: EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINSTRATIVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.726.388/0001-94, com endereço na Quadra 106 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek, Lote 02 Sala 106A, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas - TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

**1.1**. O presente Contrato decorre de contratação por dispensa de licitação, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

**2.1.** Constitui objeto da presente prestação de serviços de preenchimento de informações na prestação de contas BIMESTRAL no sistema SIOPS e serviços de preenchimento de informações no fechamento ANUAL da prestação de contas no sistema SIOPS (sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde), conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Prestador dos serviços: EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINSTRATIVA						
LTDA						
CNP	J: 29.726.388/0001-94	Telefone: (63) 98459-3707				
Endereço: Quadra 106 Sul, Avenida Juscelino Kubitschek, Lote 02 Sala 106A, Bairro						
Plano Diretor Sul, Palmas – TO.						
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total	
				Unitário		
01						
	Serviços de preenchimento	Serviço	05	R\$	R\$	
	de informações de contas			1.900,00	9.500,00	



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

	BIMESTRAL no sistema SIOPS (sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde.				
02	Serviços de preenchimento de informações no fechamento ANUAL da prestação de contas no sistema SIOPS (sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde).	Serviço	01	R\$ 2.487,00	R\$ 2.487,00
	VALOR TOTAL				R\$ 11.987,00

# **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- **3.1. O CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTO.**

## CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO

**4.1.** Os serviços serão prestados para o Fundo município de Itacajá/TO, de acordo com anecessidade.

# CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.987,00 (onze mil, novecentos e oitenta e sete reais).
- **5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 5.3. Os recursos financeiros disponíveis ao pagamento do objeto são oriundos de



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

recursos próprios deste FMS e estão previstos no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ITACAJÁ.** O pagamento referente a este processo deverá ser efetuado de forma parcelada, devendo ser emitida uma Nota Fiscal, que somente será efetivamente quitada em comprovação por parte da contratada de regularização fiscal.

- **5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- **5.5.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- **5.6.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- **6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- **6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **6.3**. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, não prorrogável.

# CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- **8.1.** As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:
- 07.01.10.122.2704.2.153- 3.3.90.39 (Bloco de Custeio Gestão do SUS no âmbito municipal)



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

Fonte 1.500.1002 ficha 495.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- **9.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- **9.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- **9.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA -DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **10.1** Os Serviços serão prestados no preenchimento de informações na prestação de contas BIMESTRAL no sistema SIOPS e serviços de preenchimento de informações no fechamento ANUAL da prestação de contas no sistema SIOPS (sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde).
- **10.2.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.3.** Pelo descumprimento dos prazos, será aplicada a sanção constante no Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### **11.1.** Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
- **b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

- c) Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d) Recusar nas seguintes hipóteses:
  - **d.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou valor em desacordo com o discriminado na proposta;
  - **d.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com o exigido neste Contrato;
  - **d.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- f) Dar condições de trabalho à CONTRATANTE, disponibilizando salas, equipamentos de informática, multimídia e material impresso para os cursos de capacitação;
- g) Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento da Contratada em caráter excepcional à sede do município.

#### **11.2.** Da CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Itacajá TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- **d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

- **e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;
- **g)** Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho exigido;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

**12.1.** Os valores a serem pagos pelo objeto desta dispensa de licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**13.1.** O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

**14.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei de Contratos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização

**Parágrafo único –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>itacaja@saude.to.gov.br</u>

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3(três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** 

Itacajá - TO, nos dias 28 de março 2023.

	CONTRATANTE
	GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA
	Secretário Municipal de Saúde
	CONTRATADA
	EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINSTRATIVA LTDA CNPJ: 29.726.388/0001-94
<u>Testemui</u>	nhas:
Nome:	
CPF:	

Nome: CPF: